MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONFORMIDADE

AUTORIZAÇÃO Nº 104 / 2026 - DGRC (11.01.29)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 21 de setembro de 2026.

Processo nº 23520.006809/2026-19

AUTORIZAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Com base na Portaria nº 232/2019 – Gabinete da Reitoria, a partir das atribuições que me foram conferidas em razão do exercício da função de Ordenador de Despesas da UFOB, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (páginas 553 a 583) e o Mapa de Gerenciamento de Riscos (páginas 593 a 623), bem como o Termo de Referência (páginas 624 a 660) e o Aviso de Contratação Direta (páginas 693 a 708), para **AUTORIZAR** a abertura do procedimento de contratação direta, mediante **Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa**, nos termos do inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme os termos a seguir.

2. OBJETO

Contratação Direta:

Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa, nos termos do inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das demandas dos setores acadêmicos e administrativos da Universidade

Federal do Oeste da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de **R$ 21.898,14 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)**, considerando as quantidades e os valores unitários constantes do Termo de Referência.

A estimativa de preços (páginas 42 a 552) foi elaborada com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante utilização de preços obtidos em sistemas oficiais de governo e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme a natureza e a disponibilidade de referências para cada item. A metodologia adotada considerou a análise crítica dos valores coletados e a utilização da mediana nos casos indicados no relatório de pesquisa de preços.

A pesquisa realizada utiliza fontes diversificadas e, em diversos itens, preços decorrentes de contratações públicas, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União quanto à formação de uma cesta de preços e à utilização preferencial de referências provenientes de aquisições da Administração Pública.

4. APROVAÇÃO MOTIVADA

Trata-se de **Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa**, nos termos do inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, destinada à aquisição de materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atendimento das necessidades de setores acadêmicos e administrativos da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

A contratação decorre da necessidade de disponibilizar materiais de proteção adequados às diferentes atividades desenvolvidas no âmbito da Universidade, especialmente aquelas que envolvem exposição dos usuários a riscos físicos, químicos e mecânicos. Os documentos de formalização das demandas e o Estudo Técnico Preliminar demonstram que os materiais serão utilizados em diferentes ambientes institucionais, abrangendo atividades acadêmicas, laboratoriais e administrativas que exigem a adoção de medidas de proteção individual.

Entre as necessidades identificadas nos autos encontram-se atividades laboratoriais que envolvem exposição a altas temperaturas, radiações não ionizantes, partículas, fumos metálicos, choques elétricos e riscos de queimaduras. No caso das atividades de soldagem, por exemplo, os documentos da contratação registram expressamente a necessidade de proteção dos usuários em razão dos riscos inerentes às operações realizadas no laboratório, justificando a disponibilização dos equipamentos de proteção correspondentes.

Nesse contexto, a aquisição não se limita ao simples fornecimento de materiais de consumo, mas constitui medida destinada a proporcionar condições adequadas para a realização das atividades institucionais que apresentam riscos aos seus usuários. A disponibilidade dos EPI contribui para a prevenção de acidentes e para a redução da exposição aos agentes identificados, permitindo que as atividades práticas e laboratoriais sejam desenvolvidas em condições compatíveis com as exigências de segurança aplicáveis.

O Estudo Técnico Preliminar estabeleceu requisitos específicos para os materiais a serem adquiridos, prevendo que os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e adequados aos riscos contra os quais se destinam a oferecer proteção. Para os equipamentos submetidos à regulamentação específica, foi prevista a exigência de Certificado de Aprovação válido, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6, de modo a assegurar que os produtos fornecidos atendam às condições técnicas e regulamentares pertinentes.

A definição da solução também considerou a necessidade de compatibilizar as especificações dos materiais com as atividades efetivamente desenvolvidas pelas unidades demandantes. A diversidade dos itens decorre, portanto, da existência de diferentes situações de exposição e da necessidade de disponibilização de equipamentos apropriados à natureza de cada atividade, não se mostrando adequada a adoção de solução única ou padronizada para riscos de características distintas.

Quanto aos quantitativos, estes resultam da consolidação das necessidades apresentadas pelas unidades demandantes e foram objeto de análise na fase de planejamento da contratação. O Estudo Técnico Preliminar contempla a estimativa das quantidades, sua vinculação às demandas institucionais e a correspondente avaliação da solução, tendo a equipe de planejamento declarado a viabilidade da contratação.

A contratação encontra-se prevista no planejamento institucional, conforme registros constantes dos Documentos de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar. A instrução demonstra, dessa forma, a vinculação da aquisição às necessidades previamente

identificadas pelas unidades, afastando a caracterização da contratação como aquisição desvinculada do planejamento administrativo.

No que se refere à escolha da contratação direta, o objeto apresenta características de bem comum, com especificações passíveis de definição objetiva, e o valor estimado da aquisição, de **R$ 21.898,14 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)**, encontra-se abaixo do limite estabelecido para as compras e outros serviços abrangidos pelo inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A adoção da forma eletrônica com disputa possibilita, ainda, a apresentação de propostas por diferentes fornecedores, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A estimativa do valor da contratação foi precedida de pesquisa de preços, com utilização de referências obtidas em sistemas oficiais de governo e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme a disponibilidade de informações para cada item. Os documentos de pesquisa registram a análise dos valores coletados e, nos casos indicados, a utilização da mediana para definição do preço estimado, com exclusão de referências consideradas incompatíveis com as características do objeto ou destoantes dos demais preços obtidos.

A metodologia adotada é compatível, em termos gerais, com a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a estimativa não deve se restringir, sempre que disponíveis outras referências, à consulta direta a fornecedores, devendo buscar uma cesta de preços capaz de representar adequadamente o mercado, com utilização preferencial de preços provenientes de contratações públicas.

Quanto aos aspectos ambientais, o Estudo Técnico Preliminar registra que os materiais não apresentam impactos ambientais significativos além daqueles normalmente associados ao consumo, acondicionamento e descarte desses produtos, devendo ser observadas as práticas de sustentabilidade e de destinação adequada dos resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União. Ao final da análise da solução, a equipe de planejamento declarou a contratação tecnicamente viável.

A opção pela aquisição dos materiais mostra-se, assim, compatível com a necessidade identificada, uma vez que permitirá o atendimento das demandas apresentadas pelas unidades, proporcionando condições adequadas de proteção aos usuários e contribuindo para a continuidade das atividades acadêmicas, laboratoriais e administrativas da Universidade.

O valor estimado de **R$ 21.898,14 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)** encontra-se abaixo do limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido para a contratação direta de outros serviços e compras pelo inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

A utilização desse fundamento legal fica, entretanto, condicionada à confirmação, pela unidade competente, de que foi observado o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório das despesas com objetos de mesma natureza, de modo a afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

5. ENCAMINHAMENTOS

A presente contratação não está sujeita à análise jurídica individualizada, por se tratar de contratação direta de pequeno valor fundamentada no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Orientação Normativa AGU nº 69/2021. A referida orientação estabelece a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor fundamentadas nos incisos I ou II do art. 75, ressalvadas as hipóteses nela previstas.

Encaminho o presente processo à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para análise da disponibilidade orçamentária e emissão da Declaração de Responsabilidade Fiscal no valor de **R$ 21.898,14 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos)** e, em seguida, **à Coordenadoria de Licitações e Compras/DICONF/PROAD para adoção das demais providências.**

Barreiras, 21 de setembro de 2026.

Angelo Marconi Maniero

Ordenador de Despesas – UFOB

Delegação de Competência: Portaria nº 232/2019 – UFOB

(Assinado digitalmente em 21/09/2026 10:23)
ANGELO MARCONI MANIERO

ORDENADOR DE DESPESAS
DGRC (11.01.29)
Matrícula: 1379721

Processo Associado: 23520.006809/2026-19

Visualize o documento original em **https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **104**, ano: **2026**, tipo: **AUTORIZAÇÃO**, data de emissão: **21/09/2026** e o código de verificação: **7af4925771**